

ATO Nº 017/2018

**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
DO EDITAL Nº 002/2018 PROCESSO SELETIVO (PROGRAMAS SOCIAIS)**

O Senhor **Dair Jocely Enge**, Prefeito Municipal de Palmitos, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão municipal de Processo Seletivo e o Instituto O Barriga Verde, tornam público o julgamento dos recursos contra a pontuação de títulos, divulgada no ato 016/2018, conforme que segue:

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
1057298	Fabio Fernando Gava	Assistente Social Coordenador (CRAS)

Fundamentação do Candidato

Trata-se de recurso contra decisão de não pontuação do diploma de especialização em Gestão Pública Municipal do candidato.

O candidato concluiu o curso de especialização em maio/2018 e até a presente data não recebeu da instituição o certificado. Porém, para oportunizar a avaliação da banca examinadora, a instituição forneceu declaração de conclusão de curso, onde consta que o aluno concluiu o curso e obteve a nota necessária para obter o título de especialista. Na própria declaração a instituição explana que o aluno está no aguardo da expedição do diploma, o que ocorrerá no início de setembro/2018.

No edital do processo seletivo, no item 1.3, no evento 22, traz o prazo para entrega da documentação para prova de títulos, a qual deveria ser entregue até 14/08/2018. A documentação foi postada em 31/07/2018 e entregue no endereço em 03/08/2018, conforme pode ser extraído da consulta ao rastreamento do documento da página dos Correios (o número de rastreamento é JT713919520BR).

No item 11, que trata sobre a prova de títulos, nada traz sobre formulário de preenchimento obrigatório para avaliação do título, o qual foi inserido no pela banca organizadora em 01/08/2018, não podendo ser critério de não cômputo da pontuação pleiteada. Cabe salientar que não foram feitas alterações no edital do processo seletivo que obriguem o candidato a entregar a documentação com o referido formulário. No requerimento feito à instituição para obtenção da declaração foi solicitado histórico escolar, o qual não foi fornecido pela instituição por razões não esclarecidas pela universidade. Entende o candidato que NÃO PODE SER PREJUDICADO, uma vez que o certificado não foi confeccionado em tempo e a instituição não forneceu o histórico, o qual foi solicitado conforme documentação comprobatória. Entende ainda que a própria declaração informa que o candidato possui o título de especialista, reforçando assim o entendimento de que não pode ser penalizado, uma vez que não lhe compete a emissão do documento solicitado. A declaração emitida pela universidade é clara quanto ao cumprimento dos requisitos para a obtenção do título ora declarado, inclusive podendo ter a sua veracidade verificada no site indicado pela instituição, constante na própria declaração. A declaração foi recebida digitalmente através do sistema da universidade, conforme dispõe o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, tendo assim valor de original, uma vez que há possibilidade de averiguar a autenticidade do referido documento. Diante do exposto, reitero pedido de reconsideração a fim de ter COMPUTADA A PONTUAÇÃO DO DIPLOMA DE ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com envio da documentação comprobatória dos fatos alegados no presente recurso.

Decisão Banca: Em conferência a documentação encaminhada pelo candidato, a banca constatou que a mesmo não havia encaminhado o histórico escolar de sua pós-graduação em nível de especialização, junto ao restante da documentação, o edital regra que o histórico escolar é documento obrigatório quando o certificado ainda não foi emitido pela instituição e o candidato apresentar apenas a declaração de conclusão, visto que a banca necessita do documento para identificar e pontuar o título do candidato, vejamos o que regra o item 11.3.1 do edital:

*11.3.1 Os candidatos que tenham concluído cursos de pós-graduação (em nível de especialização, mestrado ou doutorado) em data posterior a 1º de janeiro de 2018, cujos diplomas não tenham sido confeccionados pela instituição de ensino, poderão entregar certidão emitida pelo programa de pós - graduação declarando ter o candidato concluído todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado sem ressalvas no trabalho, monografia, dissertação ou tese, bem como ter cumprido todas as demais exigências do curso e no caso dos cursos de mestrado ou doutorado, que lhe foi outorgado o título correspondente. **A certidão deve ser acompanhada de histórico escolar regularmente emitido.***

O IOBV não tem como aceitar a ausência de documentos exigidos em edital.
Desta forma o candidato não cumpriu todas as exigências do edital.

RECURSO INDEFERIDO – SITUAÇÃO MANTIDA.

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo	Fundamentação do Candidato
1062099	Barbara De Oliveira	Psicólogo (CAPS)	Entrei em contato com a empresa (por telefone) fui informada que meus certificados de cursos valeriam, os com assinatura eletrônica poderiam ser de forma simples. Os demais foi feito como conta o edital, registrado em cartório. Envie assim uma declaração do projeto de extensão da Monitoria em Avaliação Psicologia com 159 h e o certificado de um palestra de 9 horas, além de um projeto de Orientação Profissional de 45 h, Semanas acadêmicas com palestras de 20 h e outros 12 com a assinatura eletrônica, tudo enviado antes do prazo, por Sedex como foi pedido.

Decisão Banca: Em conferência a documentação encaminhada pela candidata, a banca constatou que a mesma encaminhou apenas declarações e certificados de cursos de aperfeiçoamento, conforme afirmação em recurso.

Porém neste edital não há previsão de pontuação de títulos para cursos de aperfeiçoamento, apenas para pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, conforme consta no item 11.17 do edital:

11.7 Os títulos que atenderem as normas do presente edital serão avaliados de acordo com o quadro abaixo:

Título/documento	Pontuação
Certificado de curso de pós-graduação em nível de Especialização (pós-graduação) .	0,50
Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado	1,00
Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado	1,50

Desta forma a candidata não há o que ser pontuado.

RECURSO INDEFERIDO – SITUAÇÃO MANTIDA.

Palmitos, 23 de agosto de 2018.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

ANEXO I – PONTUAÇÃO FINAL DE TÍTULOS

Assistente Social (CAPS) Ensino Superior Completo com Prova de Títulos				
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1049626	14/03/1989	Ana Sara Niederle	0,50
Assistente Social Coordenador (CRAS) Ensino Superior Completo com Prova de Títulos				
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1057298	27/03/1983	Fabio Fernando Gava	0,00
2	1062408	14/06/1983	Franciele Cristina Sangalli Casaril	0,50
3	1048527	16/02/1991	Jesica Mai	S/ Nota
4	1050974	27/05/1970	Soeli Mittelstedt Hoppe	S/ Nota
Médico (ESF) Ensino Superior Completo com Prova de Títulos				
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1024297	10/01/1990	Bruna Batistone Bertachi	S/ Nota
2	1056971	16/08/1985	Carlos Abel Tarqui Espinoza	0,50
3	1032127	21/08/1984	Geisson Toseto Zanotto	S/ Nota
4	1043627	31/03/1993	Giulia Luiza Cecconello	S/ Nota
5	1053603	27/09/1990	Gyovana Paula Albertoni	S/ Nota
6	1062353	21/12/1991	Janaine Raiane Chagas De Melo	S/ Nota
7	1044478	01/07/1986	Jonas Alberto Krindges	0,50
8	1056654	09/11/1993	Luan Junior Vignatti	S/ Nota
9	1061282	12/02/1993	Manuela Seger Nervis	S/ Nota
10	1040388	07/08/1994	Marilia Simon Ecco	S/ Nota
11	1061535	06/03/1995	Michel Augusto De Oliveira De Almeida	S/ Nota
12	1038969	03/01/1986	Paula Gomes Guerra	S/ Nota
13	1054806	07/09/1969	Pedro Arturo Aguilera Rodriguez	S/ Nota
14	1063213	04/11/1989	Rafael Luchetta	S/ Nota
15	1043960	30/04/1978	Sergio Gomes Maciel	0,50
16	1051679	14/10/1986	Tarciso Melez Martins	S/ Nota
17	1039557	20/04/1975	Victor Manuel Rosero Mera	S/ Nota
Médico em Saúde Mental (CAPS) Ensino Superior Completo com Prova de Títulos				
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1039038	27/06/1971	George Allan Marrocos Aristides	S/ Nota
2	1033818	23/01/1987	Juliana Petzen	S/ Nota

Nutricionista (CAPS) | Ensino Superior Completo com Prova de Títulos

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1050987	20/03/1994	Grasieli Thais Lottermann	S/ Nota
2	1023941	30/10/1995	Taina Marostica	S/ Nota

Psicólogo (CAPS) | Ensino Superior Completo com Prova de Títulos

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1062099	20/09/1994	Barbara De Oliveira	0,00
2	1056629	10/08/1994	Carolina Kist	S/ Nota
3	1062302	08/10/1991	Cristine Niederle	0,50
4	1051856	20/01/1995	Iara Zimmermann	S/ Nota
5	1054655	03/01/1995	Jaqueline Andressa Royer	S/ Nota
6	1027488	10/01/1991	Maiara Carvalho Trentin	S/ Nota
7	1050602	04/08/1995	Mateus Luiz Franz Troyack	S/ Nota
8	1055144	16/09/1988	Rivania Ribeiro	S/ Nota
9	1063460	04/02/1991	Tais Cristina Matiello	S/ Nota

Psicólogo (CRAS) | Ensino Superior Completo com Prova de Títulos

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1061950	14/06/1976	Andreia Faria De Oliveira Bolfe	0,50
2	1061165	10/02/1995	Beatriz Felix Da Silva	S/ Nota
3	1049888	12/10/1992	Leticia Lucia Morin Konzen	S/ Nota
4	1053225	08/06/1989	Lidiane Furlanetto	S/ Nota
5	1061915	05/05/1992	Manely Petter	0,50
6	1061529	01/06/1995	Paola Andressa Kohn	S/ Nota
7	1059512	15/02/1989	Raquel Cristina Dalcerro	S/ Nota

Terapeuta Ocupacional (CAPS) | Ensino Superior Completo com Prova de Títulos

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Títulos
				Nota
1	1054781	20/12/1995	Lidiane Thays Majolo	S/ Nota
2	1038860	05/10/1982	Riane Cruz Scherer	0,50